



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –
COMDICA – SÃO BORJA-RS**

Criado pela Lei Municipal nº 4.784/2013

EDITAL Nº 01/2023

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA do Município de São Borja – RS, no uso das atribuições legais e de acordo com o Art. 139 da Lei Federal nº 8.069/90 – ECA, no Art. 19, da Lei Municipal nº 4.784, de 28 de outubro de 2013, e o disposto na Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, e Resolução 02/2023 deste Conselho, torna pública a abertura das inscrições para o processo de escolha para membros do Conselho Tutelar no município de São Borja-RS.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente edital visa divulgar as normas, datas e procedimentos para o processo de escolha de 05 (cinco) membros titulares e suplentes do Conselho Tutelar de São Borja-RS.

1.2 O procedimento para a escolha dos Conselheiros Tutelares ficará a cargo da Comissão Especial Eleitoral e será realizado em 03 (três) etapas:

1.2.1 Inscrição de candidatos;

1.2.2 Prova escrita, de caráter eliminatório; e

1.2.3 Eleição dos candidatos através de voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos do Município, conduzida pelo COMDICA e fiscalizada pelo Ministério Público.

Prefeitura Municipal de São Borja-RS
Palácio João Goulart
COMDICA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rua Aparício Mariense, nº 2751
Sala dos Conselhos – 2º Andar
Fone: (55)3431-4455
cmdica@saaborja.rs.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA – SÃO BORJA-RS

Criado pela Lei Municipal nº 4.784/2013

1.3 A Comissão Especial Eleitoral a que se refere o item “1.2” é composta, nos termos da Resolução no 002/2023 do COMDICA, por integrantes do referido Conselho, representantes da Administração e das entidades da Sociedade Civil, paritariamente, sendo eles:

1.3.1 Vinicius Vargas Mendonça – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDS;

1.3.2 Deliane Pinto dos Santos – Secretaria Municipal de Educação – SMEd;

1.3.3 Simone Paz Krauze – Conselho Regional de Contabilidade – CRC;

1.3.4 Iaçanã Luiza Pletsch Pires – Centro de Formação Tereza Verzeri – CFTV;

1.4 A Comissão Especial Eleitoral tem como Presidente a senhora Deliane Pinto dos Santos;

2. DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

2.1 Dos requisitos:

São requisitos para candidatura e exercício da função de conselheiro tutelar:

I – reconhecida idoneidade moral;

II – idade superior a 21 anos;

III – residir no Município;

IV – ser eleitor e estar quites com a Justiça Eleitoral;

V – escolaridade mínima em nível médio.

VI – aprovação em prova escrita, nos termos e condições previstos na Resolução nº 02/2023

VII – atuação comprovada na área da infância e da juventude, de no mínimo 2 (dois) anos, sendo 2 (dois) períodos de um ano ininterrupto, com carga horária mínima 4 (quatro) horas diárias, comprovados documentalmente, com atestado de frequência, certidão de serviços prestados e títulos.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA – SÃO BORJA-RS

Criado pela Lei Municipal nº 4.784/2013

VIII - Os requisitos dos incisos I a V deste item devem ser exigidos também para a posse e mantidos pelo período que durar o mandato, como condição para o exercício da função de Conselheiro Tutelar.

2.2 Das atribuições:

São atribuições do Conselheiro Tutelar:

I – atender às crianças e adolescentes sempre que seus direitos forem ameaçados ou violados;

II – atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas em Lei;

III – promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto:

a) requisitar serviços públicos no âmbito do Município, nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judicial nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV – encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente;

V – encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI – providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária quanto a:

a) encaminhamento de pais ou responsáveis, mediante termo de responsabilidade;

b) orientação, apoio e acompanhamento temporários;

c) matrícula e frequência obrigatória em estabelecimento oficial de ensino fundamental;

d) inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;

e) inclusão em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA – SÃO BORJA-RS

Criado pela Lei Municipal nº 4.784/2013

- f) requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;
 - g) acolhimento institucional;
 - h) inclusão em programa de acolhimento familiar;
 - i) colocação em família substituta;
- VII – expedir notificações;
- VIII – requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente, quando necessário;
- IX – assessorar o Poder Executivo na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- X – representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no inciso II do § 3º do artigo 220 da Constituição da República de 1988;
- XI – representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural;

2.3 Da carga horária:

2.3.1 O Conselheiro Tutelar exercerá suas funções durante todo o horário de expediente do Conselho Tutelar, de segundas a sextas-feiras, no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00.

2.3.2 Além da jornada referida no item “2.3.1”, o Conselheiro Tutelar deverá exercer suas atividades nos horários de plantão nos dias de semana, à noite, e nos sábados domingos e feriados, durante as 24 horas do dia, conforme escala de horários de atendimento.

2.3.3 Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão ou sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA – SÃO BORJA-RS

Criado pela Lei Municipal nº 4.784/2013

2.4 Da remuneração e direitos:

2.4.1 Os Conselheiros Tutelares titulares receberão, a título de remuneração mensal, o valor equivalente ao auferido pelos servidores em cargo em comissão símbolo CC-2.

2.4.2 São assegurados aos Conselheiros Tutelares, ainda, os seguintes direitos:

I – gozo de férias anuais remuneradas, com acréscimo de um terço sobre a remuneração mensal;

II – afastamento por ocasião da licença-maternidade, custeada pelo regime de previdência a que estiver vinculado;

III – licença-paternidade;

IV – décima terceira gratificação a ser paga no mês de dezembro de cada ano.

2.4.3 Os Conselheiros Tutelares terão direito a diárias ou ajuda de custo para assegurar a indenização de suas despesas pessoais quando, fora do Município, participarem de eventos de formação, seminários, conferências, encontros e outras atividades semelhantes, e quando nas situações de representação do conselho, nos moldes da Lei Municipal pertinente.

2.5 Do mandato:

2.5.1 Os Conselheiros Tutelares eleitos terão mandato de 04 (quatro) anos, a contar de 10 de janeiro de 2024, permitida recondução em caso de nova eleição, na qual concorrerá em igualdade de condições com os demais candidatos.

2.5.2 Nos casos em que o Conselheiro Tutelar tenha sido eleito como suplente e, no curso do mandato, assumido a condição de titular, em definitivo, também poderá ser reconduzido mediante a novo processo seletivo.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA – SÃO BORJA-RS

Criado pela Lei Municipal nº 4.784/2013

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 Disposições gerais

3.1.1 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial Eleitoral em relação as quais não poderá alegar desconhecimento.

3.1.2 A inscrição será gratuita e deverá ser realizada pessoalmente pelo candidato.

3.1.3 As informações prestadas na Ficha de Inscrição, bem como o seu preenchimento, são de exclusiva responsabilidade do candidato, bem como as informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros de preenchimento da ficha.

3.2 Do período de inscrições:

3.2.1 As inscrições deverão ser efetuadas entre 10 de abril de 2023 e 09 de maio de 2023, no horário das 07 horas às 13 horas .

3.3 Do local das inscrições:

Prefeitura Municipal de São Borja-RS
Palácio João Goulart
COMDICA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rua Aparício Mariense, nº 2751
Sala dos Conselhos – 2º Andar
Fone: (55)3431-4455
comdica@saoborja.rs.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA – SÃO BORJA-RS

Criado pela Lei Municipal nº 4.784/2013

3.3.1 As inscrições ocorrerão entre 10 de abril de 2023 e 09 de maio de 2023, no horário compreendido entre 07 horas e 13 horas (horário de expediente da Prefeitura Municipal de São Borja), no Palácio João Goulart (sede de Prefeitura Municipal) situada na rua Aparício Mariense, nº 2751, junto à sala dos conselhos, sob a responsabilidade das servidoras da sala dos Conselhos.

3.4 Dos documentos para a inscrição:

3.4.1 Ficha de inscrição (modelo ANEXO) devidamente preenchida.

3.4.2 Certidões negativas da Justiça Estadual e Federal de condenação com sentença transitada em julgado por contravenções penais, crimes comuns e especiais;

3.4.3 Cópia autenticada do documento oficial de identificação, sendo para este fim assim considerada a cédula de identidade expedida por Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pela Polícia Federal; a identidade expedida pelo Ministério das Relações Exteriores para estrangeiros; a identificação fornecida por ordens ou conselhos de classes que por Lei tenham validade como documento de identidade; a Carteira de Trabalho e Previdência Social; o Certificado de Reservista; o Passaporte e a Carteira Nacional de Habilitação com fotografia, na forma da Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997.

3.4.4 Certidão de quitação da Justiça Eleitoral.

3.4.5 Cópia autenticada de conta de energia elétrica, água ou telefone, guia de pagamento de imposto (IPVA, IPTU, entre outros) ou contrato de locação de imóvel, em nome do candidato. Caso o candidato não possua estes documentos em seu nome, poderá comprovar a residência por meio de declaração com firma reconhecida em cartório, acompanhada de cópia de um dos documentos antes citados em nome da pessoa com quem declara residir.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA – SÃO BORJA-RS

Criado pela Lei Municipal nº 4.784/2013

3.4.6 Cópia autenticada de certidão, diploma ou histórico escolar, expedido por estabelecimento de ensino público ou particular, devidamente reconhecido pela legislação vigente, comprovando a conclusão do ensino médio.

3.4.7 Uma foto 3x4.

3.4.8 Documentos comprobatórios da atuação na área da infância e da juventude, conforme item 2.1, alínea VI do presente edital.

3.4.10 As cópias apresentadas não serão devolvidas em hipótese alguma.

3.4.11 Não serão recebidos documentos originais, sob qualquer hipótese ou alegação.

3.5 Da homologação e impugnação das inscrições:

3.5.1 O deferimento da inscrição dar-se-á após a verificação do correto preenchimento da Ficha de Inscrição e apresentação da documentação exigida neste Edital, que é de exclusiva responsabilidade do candidato, não sendo admitida a entrega de qualquer documento após o prazo de encerramento das inscrições.

3.5.2 A Comissão Especial Eleitoral no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do encerramento das inscrições deverá se reunir e por meio de ata deliberar acerca da homologação das inscrições.

3.5.3 Caso o número de candidatos inscritos seja inferior a 10 (dez), o COMDICA, mediante deliberação, poderá publicar Edital suspendendo o trâmite do processo de escolha e reabrindo prazo para novas inscrições, por mais 15 (quinze) dias, sem qualquer prejuízo aos candidatos já inscritos.

3.5.4 O candidato que não tiver sua inscrição homologada deverá ser notificado por escrito, de forma pessoal ou via correios com AR, dentro de 3 (três) dias úteis da decisão da Comissão e poderá, no prazo de 2 (dois) dias úteis, apresentar recurso que será julgado pela Comissão Especial Eleitoral conforme calendário do pleito constante em anexo do presente edital.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA – SÃO BORJA-RS

Criado pela Lei Municipal nº 4.784/2013

3.5.5 Após a ciência da decisão da Comissão, da qual será notificado o candidato no prazo de 2 (dois) dias úteis da referida deliberação, em sendo mantida a não homologação da inscrição, poderá, no prazo de 3 (três) dias úteis, apresentar recurso ao COMDICA, que terá 3 (três) dias úteis para julgá-lo.

3.5.6 Após o julgamento dos recursos ou transcorrendo os prazos sem a manifestação dos candidatos que tiveram a inscrição indeferida, no prazo de 2 (dois) dias úteis será publicado Edital pelo COMDICA no qual constará a lista nominal dos inscritos cuja inscrição foi homologada.

3.5.7 Publicada a lista dos inscritos será aberto prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação, para pedidos de impugnação de inscrições.

3.5.7.1 Constitui motivo de impugnação o não preenchimento de qualquer dos requisitos para a candidatura ou a incidência de alguma hipótese de impedimento para o exercício da função de Conselheiro Tutelar prevista na legislação em vigor.

3.5.7.2 As impugnações podem ser apresentadas por qualquer cidadão ou pelo representante do Ministério Público, com a devida fundamentação e comprovação das razões alegadas, através de formulário conforme modelo ANEXO.

3.5.8 Para analisar e decidir acerca das impugnações, poderá a Comissão realizar reuniões e, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências que se fizerem necessárias.

3.5.9 A Comissão tem, a partir do recebimento das impugnações, o prazo de 2 (dois) dias úteis para notificar os candidatos com candidatura impugnada para que apresentem suas defesas, o que deve ocorrer até 3 (três) dias úteis, conforme cronograma ANEXO.

3.5.10 A Comissão Especial Eleitoral avaliará o pedido de impugnação, bem como eventuais recursos interpostos pelos candidatos, e os julgará no prazo de 2 (dois) dias úteis após encerrado o prazo para a apresentação das defesas.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA – SÃO BORJA-RS

Criado pela Lei Municipal nº 4.784/2013

3.5.11 A Comissão Especial Eleitoral notificará da sua decisão o impugnante e o candidato, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da sua deliberação.

3.5.12 Da decisão da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso ao COMDICA, que deverá ser apresentado em até 3 (três) dias úteis.

3.5.13 O COMDICA deverá manifestar-se sobre o recurso em até 3 (três) dias úteis conforme cronograma ANEXO.

3.5.14 Concluídos os prazos para recursos de impugnações e julgados aqueles eventualmente interpostos, serão homologadas em definitivo as inscrições e será publicado novo Edital pelo COMDICA constando a lista final dos candidatos com candidatura registrada, no prazo de até 2 (dois) dias úteis a contar do encerramento dos julgamentos.

3.5.15 - A responsabilidade em se manter a disposição da Comissão Eleitoral neste período é exclusiva do candidato.

4. DA PROVA ESCRITA

4.1 Da elaboração e aplicação das provas:

4.1.1 Os candidatos com a candidatura devidamente registrada listados no Edital a que se refere o item “3.5.14” submeter-se-ão a prova escrita, de caráter eliminatório, a ser aplicada no dia **16 de julho de 2023**, com início às 14 horas e término às 18 horas, em local a ser definido em edital.

4.1.2 A prova será composta de 40 questões objetivas de múltipla escolha.

4.1.3 O conteúdo programático está relacionado em anexo ao presente Edital.

4.1.4 A todas as questões objetivas corretas serão atribuídos 2,5 pontos, de modo que a prova totalizará 100 pontos.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA – SÃO BORJA-RS

Criado pela Lei Municipal nº 4.784/2013

- 4.1.5 A nota final de cada candidato será o somatório do número de questões corretas.
- 4.1.6 Cada questão conterà cinco opções de resposta e somente uma será considerada correta.
- 4.1.7 A prova será elaborada por comissão específica a ser definida pela Universidade Federal do Pampa – UNIPAMPA e reproduzida em igual número ao dos candidatos que tiverem as inscrições homologadas.
- 4.1.8 A elaboração e entrega das provas em envelope lacrado será procedida pela Universidade Federal do Pampa - UNIPAMPA à Comissão Eleitoral em data a ser definida por edital.
- 4.1.9 Os portões serão abertos às 13 horas e serão fechados às 13 horas e 30 minutos.
- 4.1.10 Os candidatos deverão comparecer ao local de aplicação das provas munidos de:
- 4.1.10.1 comprovante de inscrição;
 - 4.1.10.2 documento oficial com foto; e
 - 4.1.10.3 caneta esferográfica azul ou preta de material transparente.
- 4.1.11 Os candidatos que não estiverem presentes no interior da sala de aplicação das provas no horário de 13 horas e 35 minutos serão excluídos do certame.
- 4.1.12 O candidato que deixar de apresentar documento oficial com foto e/ou comprovante inscrição será excluído do certame.
- 4.1.13 Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia da realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, sessenta dias, ocasião em que será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados e de assinaturas em formulário próprio.
- 4.1.14 No horário definido para início das provas, os fiscais convidarão dois candidatos para conferirem o lacre do envelope, removendo-o à vista de todos os presentes.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA – SÃO BORJA-RS

Criado pela Lei Municipal nº 4.784/2013

4.1.15 Distribuídas as provas os candidatos conferirão a presença das 40 questões, bem como seu cartão resposta.

4.1.16 O cartão resposta deverá ser preenchido pelo candidato mediante a utilização de caneta esferográfica azul ou preta de material transparente e entregue ao fiscal da sala no final da prova.

4.1.16.1 Será anulada a questão que apresentar mais de uma alternativa assinalada pelo candidato, ou que contiver rasuras ou borrões.

4.1.16.2 Não será computada a questão que não estiver assinalada pelo candidato.

4.1.17 O candidato que se retirar do local de provas não poderá retornar, ressalvados os casos de afastamento da sala com acompanhamento de um fiscal.

4.1.18 É obrigatória a permanência no local da prova por, no mínimo, uma hora a contar do início da realização da prova.

4.1.19 Somente será possível levar o caderno de provas após duas horas do início da aplicação.

4.1.20 Será retirado do local das provas e desclassificado do Processo o candidato que:

4.1.20.1 apresentar atitude de desacato, desrespeito ou descortesia para com as pessoas encarregadas pela realização ou aplicação das provas ou com os outros candidatos;

4.1.20.2 durante a realização da prova demonstrar comportamento inconveniente ou for flagrado comunicando-se com outros candidatos ou pessoas estranhas, por gestos, palavras ou por escrito, bem como se utilizando de livros, notas ou impressos;

4.1.20.3 durante a realização das provas estiver fazendo uso de qualquer tipo de aparelho eletrônico ou de comunicação (bip, telefone celular, relógios, walkman, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador, smartphone ou outros equipamentos similares), bem como protetores auriculares.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA – SÃO BORJA-RS

Criado pela Lei Municipal nº 4.784/2013

4.1.21 Será disponibilizado material para que os pertences dos candidatos descritos no item “4.1.20.3” sejam guardados juntamente com um dos fiscais da sala que serão devidamente identificados e entregues aos candidatos ao final da prova.

4.1.22 Na ocorrência das hipóteses previstas nos itens “4.1.20.1” a “4.1.20.3” será lavrado “auto de apreensão de prova e exclusão de candidato”, fazendo-se constar o fato com seus pormenores, o qual será assinado por, no mínimo, um fiscal e pelo candidato eliminado.

4.1.23 Em caso de recusa do candidato a assinar o auto de apreensão de prova e exclusão de candidato o fato será certificado à vista da assinatura de duas testemunhas.

4.1.24 No horário apazado para o encerramento das provas serão recolhidas as folhas respostas, independentemente de terem ou não sido concluídas integralmente pelos candidatos.

4.1.25 Durante a realização das provas, quaisquer ocorrências serão objeto de registro em ata.

4.1.26 Após o término da prova não será permitida a permanência, em hipótese alguma, dos candidatos no prédio onde será realizado o certame, bem como fica vedado o uso de sanitários dos locais de aplicação.

4.2 Da correção, dos recursos e resultado final:

4.2.1 No prazo de 4 (quatro) dias úteis, os responsáveis pela elaboração das provas deverão proceder sua correção.

4.2.2 A correção se dará mediante comparação do gabarito padrão com as respostas assinaladas pelos candidatos no cartão resposta.

4.2.3 Somente serão classificados os candidatos que obtiverem, no mínimo, cinquenta por cento da pontuação aferida a cada matéria da prova, sendo os demais excluídos do processo.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA – SÃO BORJA-RS

Criado pela Lei Municipal nº 4.784/2013

4.2.4 O resultado preliminar será publicado por meio de Edital no átrio da Prefeitura Municipal, no mural do Conselho Tutelar e no site oficial do Município na internet, na data de 21 de Julho de 2023.

4.2.5 Da classificação preliminar dos candidatos e do gabarito oficial é cabível recurso endereçado à Comissão Especial Eleitoral, contendo a identificação do recorrente e as razões do pedido recursal, no prazo de 3 (três) dias úteis.

4.2.6 A Comissão Especial Eleitoral, no prazo de 2 (dois) dias úteis, julgará o recurso.

4.2.7 Havendo a reconsideração da decisão classificatória pela Comissão Especial Eleitoral, o nome do candidato passará a constar no rol de selecionados, sendo publicado novo Edital.

4.2.8 Não havendo reconsideração, a Comissão Especial Eleitoral notificará os recorrentes da sua decisão, dentro de 1 (um) dia útil da deliberação para que estes possam interpor recurso perante o COMDICA no prazo de 01 (um) dia útil da notificação.

4.2.9 O COMDICA terá 01 (um) dia útil para julgar o recurso e expedir Edital com a lista definitiva dos candidatos classificados para participarem da eleição.

4.2.10 A responsabilidade em se manter a disposição da Comissão Eleitoral neste período é exclusiva do candidato.

4.2.11 Se, ao julgar os recursos, o COMDICA verificar a ocorrência de empate em relação às notas recebidas por dois ou mais candidatos, terá preferência na ordem classificatória, sucessivamente, o candidato que tiver obtido a maior nota na área de conhecimentos específicos.

4.2.12 Mantido o empate, este será decidido por meio de sorteio em ato público, em local e horário previamente definido pela Comissão Especial Eleitoral e divulgado por meio de Edital.

4.2.13 A aplicação do critério de desempate será efetivada após a análise dos recursos e antes da publicação da lista final dos selecionados.

4.2.14 No Edital que divulgar o resultado definitivo, com a classificação dos aprovados na prova escrita, constará a convocação para que estes se apresentem para sorteio em ato público a fim de



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA – SÃO BORJA-RS

Criado pela Lei Municipal nº 4.784/2013

atribuir o número a cada um deles para o processo eleitoral do dia 1º de outubro de 2023, cujo resultado será publicado por Edital.

4.2.15 O sorteio será realizado na data de 11 de agosto de 2023 e seguirá por ordem de classificação da prova.

4.2.16 Não será permitido, em hipótese alguma, a troca dos números dos candidatos.

4.2.17 A sequência dos números iniciará em 10 (dez) e seguirá em quantidade suficiente para atender os candidatos aptos a campanha eleitoral.

5. DO PROCESSO ELEITORAL

5.1 Das Instâncias Eleitorais:

Constituem-se Instâncias Eleitorais o COMDICA e a Comissão Especial Eleitoral.

5.1.1 Compete ao COMDICA:

I – compor a Comissão Especial Eleitoral;

II – expedir Resoluções acerca do processo eleitoral naquilo que se fizer necessário;

III – julgar:

a) os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial Eleitoral;

b) as impugnações ao resultado geral das eleições;

IV – publicar o resultado geral da eleição; e

V – proclamar os eleitos.

5.1.2 Compete à Comissão Especial Eleitoral:

I – coordenar o processo eleitoral e dar-lhe ampla publicidade, o que inclui firmar convênios para a aplicação e correção da prova escrita, de caráter eliminatório;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –
COMDICA – SÃO BORJA-RS**

Criado pela Lei Municipal nº 4.784/2013

- II – receber, analisar e homologar o registro das candidaturas, fazendo-se publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público;
- III – receber e analisar as impugnações e recursos apresentadas pelos interessados em todas as fases do processo de escolha, encaminhando-as ao Presidente do COMDICA, quando for o caso;
- IV – notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para defesa, no caso de impugnações e outros recursos de que sejam partes interessadas;
- V – realizar reuniões destinadas a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
- VI – selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha;
- VII – publicar a lista dos mesários e dos fiscais da votação;
- VIII – receber, processar e julgar as impugnações a mesários e apuradores;
- IX – escolher e divulgar os locais do processo de escolha;
- X – notificar o Ministério Público de todas as fases do processo de escolha;
- XI – solicitar ao comando da Polícia Militar, efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais de votação e apuração;
- XII – fiscalizar a eleição e a apuração dos votos;
- XIII – processar e decidir as denúncias referentes à propaganda eleitoral;
- XIV – receber e divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha, encaminhando o material referente ao pleito ao COMDICA;
- XV – tomar todas as demais providências necessárias para a realização do pleito; e
- XVI- – resolver os casos omissos.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA – SÃO BORJA-RS

Criado pela Lei Municipal nº 4.784/2013

5.1.2.1 As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão tomadas pela maioria de seus membros.

5.1.2.2 Em caso de empate, o voto de desempate será dado pelo Presidente da Comissão.

5.2 Da Propaganda Eleitoral:

5.2.1 O período de propaganda eleitoral terá início no dia 31 de Agosto de 2023, encerrando-se 2 (dois) dias antes do dia da eleição, ou seja, na data de 28 de setembro 2023.

5.2.2 Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, que responderão solidariamente pelos excessos praticados por seus simpatizantes.

5.2.3 Não será permitida propaganda eleitoral que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

5.2.3.1 Considera-se propaganda eleitoral que implique grave perturbação à ordem a que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

5.2.3.2 Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos a oferta, a promessa ou a entrega de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, incluídos brindes de pequeno valor, em troca de apoio a candidaturas;

5.2.3.3 Considera-se propaganda enganosa:

- a) a promessa de resolver eventuais demandas que não se enquadrem nas atribuições do Conselho Tutelar;
- b) a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar; e
- c) qualquer outra prática que induza dolosamente o eleitor a erro com objetivo de auferir vantagem a candidaturas.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA – SÃO BORJA-RS

Criado pela Lei Municipal nº 4.784/2013

5.2.4 Qualquer cidadão, fundamentadamente, poderá denunciar à Comissão Especial Eleitoral a existência de propaganda eleitoral irregular.

5.2.5 A Comissão Especial Eleitoral processará e decidirá as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.

5.2.6 Nos casos de denúncias caberá a Comissão notificar o candidato denunciado no prazo de 3 (três) dias úteis a partir da ciência da denúncia.

5.2.7 O candidato notificado terá o prazo de 3 (três) dias úteis a contar da notificação para encaminhar defesa à Comissão Especial Eleitoral.

5.2.8 Para instruir sua decisão, a Comissão Especial Eleitoral poderá ouvir testemunhas, determinar a produção de outras provas e efetuar diligências, tendo o prazo de 3 (três) dias úteis para chegar a conclusão sobre a denúncia.

5.2.9 O candidato e o denunciante serão notificados da decisão da Comissão Especial Eleitoral no prazo de 3 (três) a contar desta.

5.2.10 Da decisão da Comissão Especial Eleitoral, caberá recurso ao COMDICA, que deverá ser apresentado em 3 (três) dias úteis, a contar da notificação.

5.2.11 O COMDICA deverá manifestar-se sobre o recurso em até 3 (três) dias úteis do seu recebimento.

5.2.12 O COMDICA ofertará uma formação obrigatória a todos os candidatos aptos à campanha eleitoral, afim de esclarecimentos sobre o período eleitoral e atribuições do cargo de conselheiro tutelar.

5.3 Dos mesários:

Prefeitura Municipal de São Borja-RS
Palácio João Goulart
COMDICA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rua Aparício Mariense, nº 2751
Sala dos Conselhos – 2º Andar
Fone: (55)3431-4455
cmdica@saaborja.rs.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA – SÃO BORJA-RS

Criado pela Lei Municipal nº 4.784/2013

5.3.1 Os mesários serão, preferencialmente, servidores indicados pelo Poder Executivo Municipal, nominalmente, em número a ser definido pelo COMDICA, suficientes para atender à demanda do processo eleitoral.

5.3.2 Na impossibilidade de completar-se o quadro de mesários com servidores municipais, o COMDICA e a Comissão Especial Eleitoral ficam autorizados a convocar outros cidadãos, indicados pelas entidades representativas da sociedade civil que compõe o COMDICA.

5.3.3 A atuação dos representantes das entidades referidas item anterior será gratuita.

5.3.4 Não podem atuar como mesários:

5.3.4.1 Candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até o terceiro grau, em linha reta ou colateral;

5.3.4.2 Cônjuge ou companheiro de candidato; e

5.3.4.3 Pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para candidato.

5.3.4.4 Quaisquer cidadãos que tenham interesse pessoal diretamente relacionado no resultado do pleito.

5.3.5 A lista contendo a nominata dos mesários que trabalharão na eleição será publicada em Edital pelo COMDICA, na data 01 de agosto de 2023.

5.3.6 O candidato ou qualquer cidadão poderá impugnar a indicação de mesário, fundamentadamente, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da publicação do Edital com a respectiva nominata, nos moldes do formulário ANEXO.

5.3.7 A Comissão Especial Eleitoral processará e decidirá as impugnações a mesários no prazo de 3 (três) dias úteis do encerramento do prazo para a entrega das impugnações, notificando esses e os impugnantes de sua decisão, dentro de 3 (três) dias úteis a contar a decisão.

5.3.8 Da decisão da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso ao COMDICA, que deverá ser apresentado em 3 (três) dias úteis, contados da notificação.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA – SÃO BORJA-RS

Criado pela Lei Municipal nº 4.784/2013

5.3.9 O COMDICA deverá manifestar-se sobre o recurso em até 3 (três) dias úteis do seu recebimento e publicará Edital com a relação definitiva dos mesários no prazo de 3 (três) dias úteis da sua decisão.

5.3.10 Antes do início da votação os mesários verificarão se o local escolhido para a eleição está em ordem, assim como o material remetido pela Comissão Especial Eleitoral, a urna e a cabine indevassável.

5.3.11 Na hora designada para o início da votação, cumpridas as exigências previstas neste Edital, o Presidente da Mesa, a ser assim designado pela Comissão Especial Eleitoral, declarará iniciados os trabalhos.

5.3.12 Os mesários devem orientar os eleitores para que, antes de ingressar no recinto da cabine, se apresentem à Mesa Eleitoral portando o documento oficial de identificação com fotografia.

5.3.13 Os mesários farão a conferência na folha de controle de votação, o nome do eleitor e o número do documento com fotografia.

5.3.14 Após a conferência, o mesário deverá colher do eleitor sua assinatura na folha de controle de votação, quando este último deverá conferir seus dados.

5.3.15 Compete ao Presidente da Mesa ou a quem designar como secretário, o registro de todos os acontecimentos que ocorrerem no curso da votação em ata, onde serão colhidas as assinaturas das partes envolvidas, bem como de eventuais testemunhas, quando houver.

5.3.16 Não será permitido na cabine de votação a utilização de qualquer aparelho eletrônico, bem como é vedado o registro fotográfico ou afins na cabine de votação.

5.4 Da votação:

Prefeitura Municipal de São Borja-RS
Palácio João Goulart
COMDICA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rua Aparício Mariense, nº 2751
Sala dos Conselhos – 2º Andar
Fone: (55)3431-4455
comdica@saoborja.rs.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA – SÃO BORJA-RS

Criado pela Lei Municipal nº 4.784/2013

5.4.1 A votação para a escolha dos membros do Conselho Tutelar dar-se-á no dia 1º de outubro de 2023, com início às 8 horas e término às 17 horas – horário de Brasília-DF.

5.4.2 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as zonas eleitorais estabelecidas pelo Tribunal Regional Eleitoral, que poderão ser agrupadas por local ou região para melhor atender à operacionalização do processo de escolha e serão divulgados por meio de Edital, na data de 01 de agosto de 2023.

5.4.3 Podem votar os maiores de 16 (dezesesseis) anos, inscritos como eleitores do Município até 03 (três) meses antes do processo de eleição, devendo o eleitor apresentar, por ocasião da votação, o título de eleitor e/ou documento oficial com fotografia.

5.4.4 A identidade do eleitor poderá ser objeto de impugnação junto às mesas receptoras de votos, devendo tudo ser registrado em ata de votação.

5.4.5 O eleitor deverá votar em apenas um candidato.

5.4.6 O voto em mais de um candidato será considerado nulo.

5.4.7 A votação preferencialmente será realizada mediante a utilização de urnas eletrônicas, cedidas pela Justiça Eleitoral, nelas devem constar os números de cada candidato, conforme sorteio realizado anteriormente como se refere o art.47º da Resolução nº 002/2023 do COMDICA.

5.4.8. O presidente da mesa eleitoral deverá certificar quanto à inviolabilidade da urna da sua seção, no início e ao final do processo.

5.4.9 O sigilo da votação será garantido por meio do isolamento do eleitor em cabine indevassável, onde serão afixadas listas com o nome, apelido e número do candidato.

5.4.10 O Presidente da Mesa Eleitoral, verificando chegar a hora do encerramento da votação e existindo eleitores ainda por votar, distribuirá senha para votação dos presentes no recinto, proibindo a partir desse horário o ingresso de outros eleitores que ali não estivessem nesse momento.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA – SÃO BORJA-RS

Criado pela Lei Municipal nº 4.784/2013

5.4.11 Após o encerramento da votação, o presidente de mesa fará a emissão dos boletins de urna que será assinado pelos componentes da mesa. Em seguida todo o material será entregue ao integrante da COMDICA devidamente identificado.

5.4.12 O encerramento da votação implica na lacração da urna eleitoral pelo Presidente da Mesa, assinado por todos os componentes da Mesa e pelos fiscais presentes ao ato.

5.5 Da Fiscalização

5.5.1 Cada candidato poderá credenciar 1 (um) fiscal para atuar junto à mesa receptora de votos, antes do início da votação.

5.5.2 O fiscal receberá, neste momento, “crachá de identificação” que obrigatoriamente deverá ser usado durante todo o dia da eleição.

5.5.3 Se o fiscal verificar alguma irregularidade deverá comunicá-la ao Presidente da Mesa Eleitoral onde estiver atuando.

5.5.4 O Presidente da Mesa Eleitoral verificará a natureza da irregularidade apontada pelo fiscal e tomará as providências para corrigi-la, se procedente, podendo indeferi-la, caso julgue não procedente.

5.5.5 Caso o Presidente da Mesa Eleitoral não consiga resolver a ocorrência verificada, deverá entrar em contato imediatamente com um membro da Comissão Especial Eleitoral para auxiliá-lo.

5.5.6 Não será permitida a acumulação de cargo de fiscal com o de membro da Mesa Eleitoral, ou de qualquer outro cargo decorrente da Eleição.

5.5.7 Os fiscais que atuarem perante as Mesas Eleitorais deverão assinar as atas de início e encerramento dos trabalhos.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA – SÃO BORJA-RS

Criado pela Lei Municipal nº 4.784/2013

5.5.8 Eventual comportamento inadequado de parte do fiscal poderá resultar na determinação, pelo Presidente da Mesa, para que se retire do local da votação, sem qualquer prejuízo ao regular andamento do pleito.

5.6 Das ocorrências e impugnações

5.6.1 As ocorrências e impugnações constantes das atas de votação referentes ao dia da eleição serão julgadas pelo Presidente da Mesa, ao final da votação e antes da apuração, salvo àquelas referente ao item “5.4.4”, que deverão ser julgadas no momento da impugnação.

5.6.2 Das decisões do Presidente da Mesa caberá recurso ao COMDICA, que deverá ser apresentado no ato, por escrito e devidamente fundamentado, sob pena de não recebimento, salvo quanto aquelas referente ao item ”5.4.4”, quando a decisão do Presidente de Mesa é soberana.

5.6.3 O COMDICA terá o prazo de 3 (três) dias úteis a contar do recebimento dos recursos, que ocorrerá ao final do pleito, para julgá-los, o que não impede a publicação de Edital com o resultado preliminar do pleito, nos termos do item “5.8.2”.

5.6.4 O resultado do julgamento dos recursos será notificado aos interessados no prazo de 3 (três) dias úteis da deliberação da Comissão e caso altere o resultado das eleições será objeto de publicação de Edital.

5.7 Da apuração

Prefeitura Municipal de São Borja-RS
Palácio João Goulart
COMDICA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rua Aparício Mariense, nº 2751
Sala dos Conselhos – 2º Andar
Fone: (55)3431-4455
comdica@saoborja.rs.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA – SÃO BORJA-RS

Criado pela Lei Municipal nº 4.784/2013

5.7.1 A apuração dos votos será realizada em um único local, a ser escolhido pela Comissão Especial Eleitoral e divulgado juntamente com a lista dos locais de votação, por Edital e terá início após o término da votação.

5.7.2 Na fase de apuração da urna eleitoral será permitido ingresso ao recinto apenas dos candidatos, seus fiscais, os membros da Comissão Especial Eleitoral, do COMDICA e representante do Ministério Público, todos devidamente identificados por crachás fornecidos pela Comissão Especial Eleitoral.

5.7.3 O Presidente da Comissão Especial Eleitoral determinará a abertura da apuração.

5.7.4 Os candidatos e os fiscais deverão manter distância mínima preestabelecida da Mesa Apuradora, visando não atrapalhar o bom andamento dos trabalhos, sob pena de serem retirados do local de apuração.

5.7.5 Os mesários expedirão boletim de apuração de cada urna apurada, o qual deverá conter:

I – a data da eleição;

II – o número de votantes;

III – as seções eleitorais correspondentes;

IV – o local em que funcionou a mesa receptora de votos;

V – o número de votos impugnados;

VI – o número de votos por candidato; e

VII – o número de votos brancos, nulos e válidos.

5.7.6 Cópia do boletim de apuração será afixada em local onde possa ser consultada pelo público.

5.7.7 Encerrada a apuração, os mesários entregarão o boletim e a ata de apuração e devolverão o material utilizado na eleição à Comissão Especial Eleitoral.

5.7.8 Em caso de empate entre candidatos será considerado eleito aquele mais idoso.

5.7.9 Considerar-se-ão eleitos os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior votação nas eleições.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA – SÃO BORJA-RS

Criado pela Lei Municipal nº 4.784/2013

5.7.10 Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

5.8 Do resultado

5.8.1 Encerrado o trabalho de todas as Mesas de Apuração, o Presidente da Comissão Especial Eleitoral, de posse do resultado e do material utilizado na eleição, pronunciará o resultado da apuração, declarará o encerramento dos trabalhos e providenciará a imediata lavratura da respectiva ata de encerramento que será assinada por ele, demais membros da Comissão, candidatos presentes, que assim desejarem, membros do COMDICA e representante do Ministério Público.

5.8.2 A Comissão Especial Eleitoral, computados os dados constantes dos boletins de apuração, homologará o resultado preliminar da eleição e publicará Edital dando-lhe conhecimento.

5.8.3 Do resultado preliminar cabe recurso ao COMDICA, o qual deverá ser apresentado em até 3 (três) dias úteis, a contar da publicação do Edital.

5.8.4 O recurso deverá ser por escrito e devidamente fundamentado.

5.8.5 O COMDICA decidirá os recursos em reunião convocada exclusivamente para esse fim, no prazo de 3 (três) dias úteis de seu recebimento e publicará Edital com o resultado definitivo do pleito.

5.9 Da Posse dos eleitos

5.9.1 A posse dos Conselheiros Tutelares eleitos ocorrerá no dia 10 de janeiro de 2024.

5.9.2 Serão exigidos para a posse:

5.9.2.1 Declaração de bens;

5.9.2.2 Declaração de não acúmulo de cargo, de acordo com os incisos II e III da



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA – SÃO BORJA-RS

Criado pela Lei Municipal nº 4.784/2013

Lei 4.784/2013;

5.9.2.3 Declaração de que não é cônjuge, companheiro(a), ainda que em união homo afetiva, ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de nenhum outro Conselheiro eleito, bem como de que não mantém nenhuma destas relações com a autoridade judiciária e/ou com o(a) representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e Juventude na Comarca do Município de São Borja-RS.

5.9.3 Na hipótese de terem sido eleitos candidatos na situação referida no item “5.9.2.3”, terá direito à vaga àquele que tiver obtido maior votação no pleito e, em caso de empate, o que for mais idoso, sendo o outro desconsiderado do processo de eleição.

5.9.3 Os eleitos serão diplomados e empossados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA, com registro em ata e nomeados pelo Prefeito Municipal, por Decreto.

5.9.4 Na ocasião da posse, os Conselheiros Tutelares eleitos prestarão o compromisso de defender, cumprir e fazer cumprir no âmbito de sua competência os direitos da criança e do adolescente estabelecidos na legislação vigente.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 Admitir-se-á um único recurso por candidato para cada instância recursal, em cada fase do processo, sendo que os recursos interpostos em desacordo com as especificações contidas nesta Resolução não serão apreciados.

6.2 Computar-se-ão os prazos previstos nesta Lei, excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento, correndo os prazos somente em dias úteis.

6.3 Todas as publicações referidas neste Edital serão realizadas no átrio da Prefeitura Municipal, mural do Conselho Tutelar e no site oficial do Município na internet.

Prefeitura Municipal de São Borja-RS
Palácio João Goulart
COMDICA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rua Aparício Mariense, nº 2751
Sala dos Conselhos – 2º Andar
Fone: (55)3431-4455
comdica@saoborja.rs.gov.br



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –
COMDICA – SÃO BORJA-RS**

Criado pela Lei Municipal nº 4.784/2013

6.4 O descumprimento dos dispositivos legais previstos na Resolução no 002/2023 do COMDICA e neste Edital implicará na exclusão do candidato ao pleito.

6.5 As informações referentes ao processo objeto deste Edital serão prestadas pelos integrantes da Comissão Especial Eleitoral, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, junto à Sala dos Conselhos, situada Junto ao Palácio João Goulart (sede da Prefeitura Municipal de São Borja).

6.6 Este edital poderá sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não realizadas as eleições, através de Edital complementar a ser publicado nos meios referidos no item “6.3”, cujo conhecimento fica a cargo dos candidatos não havendo a necessidade de qualquer comunicação pessoal quanto às mesmas.

6.7 Os casos omissos neste Edital serão dirimidos pela Comissão Especial Eleitoral e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA), que poderá expedir Resoluções acerca do processo eleitoral sempre que se fizer necessário.

São Borja, 31 de Março de 2023

Vinicius Vargas Mendonça
Presidente do COMDICA

Prefeitura Municipal de São Borja-RS
Palácio João Goulart
COMDICA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rua Aparício Mariense, nº 2751
Sala dos Conselhos – 2º Andar
Fone: (55)3431-4455
comdica@saaborja.rs.gov.br



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –
COMDICA – SÃO BORJA-RS**

Criado pela Lei Municipal nº 4.784/2013

ANEXO I – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DA PROVA

Português	<ul style="list-style-type: none">• Domínio da Ortografia Oficial;• Emprego de letras e acentuação gráfica;• Relação de concordância entre termo;• Sinais de Pontuação;
Legislação	<ul style="list-style-type: none">• Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;• Lei 13.010/14 – Lei da Palmada/ Menino Bernardo;• Lei 14.344/22 – Lei Henry Borel;• Lei 13.431/17 – Lei da Escuta Especializada;
Resolução do CONANDA	<ul style="list-style-type: none">• Resolução Nº 213/2018



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –
COMDICA – SÃO BORJA-RS**

Criado pela Lei Municipal nº 4.784/2013

ANEXO II – FICHA DE INSCRIÇÃO

Inscrição nº		
Nome Completo:		
Nome Social (se houver):		
Apelido (se houver):		
Sexo: () Feminino () Masculino		
RG:		Órgão Emissor:
Título de Eleitor:	Zona:	Seção:
Data de Nascimento:	Estado Civil:	
Filiação:	Nome do Pai:	
	Nome da Mãe:	
Profissão:		
Endereço Residencial:	Rua:	
	Nº:	Complemento:
	Bairro:	CEP:
	Município:	
Telefone:		
E-mail:		

Eu, _____, acima qualificado (a) solicito a inscrição para participar do Processo Seletivo a membro do Conselho Tutelar e DECLARO ainda, para efeitos legais, ter ciência dos termos e condições estabelecidas no EDITAL PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE SÃO BORJA-RS – Edital nº 01/2023, bem como na legislação que rege a matéria, tendo juntado a minha inscrição aos documentos necessários.

Assinatura do (a) Candidato (a)

Prefeitura Municipal de São Borja-RS
Palácio João Goulart
COMDICA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rua Aparício Mariense, nº 2751
Sala dos Conselhos – 2º Andar
Fone: (55)3431-4455
comdica@saoborja.rs.gov.br



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –
COMDICA – SÃO BORJA-RS**

Criado pela Lei Municipal nº 4.784/2013

PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO

ELEIÇÃO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE SÃO BORJA-RS

INSCRIÇÃO N°	DATA: ____ / ____ /2023
NOME:	
ASSINATURA:	

* Para uso da Comissão Eleitoral Especial

Prefeitura Municipal de São Borja-RS
Palácio João Goulart
COMDICA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rua Aparício Mariense, nº 2751
Sala dos Conselhos – 2º Andar
Fone: (55)3431-4455
comdica@saaborja.rs.gov.br



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –
COMDICA – SÃO BORJA-RS**

Criado pela Lei Municipal nº 4.784/2013

ANEXO III – IMPUGNAÇÃO DE INSCRIÇÃO

SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL/COMDICA,

Eu, _____, QUALIFICAÇÃO, venho perante a esta Comissão Eleitoral Especial, com amparo no item 3.5.7 do Edital 001/2023, apresentar PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE INSCRIÇÃO em desfavor do cidadão _____, postulante a candidato à função de Conselheiro Tutelar no Município de São Borja-RS, em razão dos fatos a seguir:

1. _____
2. _____
3. _____

Para comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1. _____
2. _____
3. _____

e/ou

Para a comprovação dos fatos alegados, arrolo as testemunhas a seguir listadas, com o respectivo endereço para notificação:

1. _____
2. _____
3. _____

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

_____, _____ de _____ de 2023

Assinatura

Prefeitura Municipal de São Borja-RS
Palácio João Goulart
COMDICA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rua Aparício Mariense, nº 2751
Sala dos Conselhos – 2º Andar
Fone: (55)3431-4455
comdica@saoborja.rs.gov.br



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –
COMDICA – SÃO BORJA-RS**

Criado pela Lei Municipal nº 4.784/2013

ANEXO IV – IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA

SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL/COMDICA,

Eu, _____, QUALIFICAÇÃO, venho perante esta Comissão/Conselho, com amparo no item “X” do Edital 001/2023, apresentar PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA em desfavor do cidadão, _____, postulante a candidato à função de Conselheiro Tutelar no Município de São Borja-RS, em razão dos fatos a seguir:

1. _____
2. _____
3. _____

Para comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1. _____
2. _____
3. _____

e/ou

Para a comprovação dos fatos alegados, arrolo as testemunhas a seguir listadas, com o respectivo endereço para notificação:

1. _____
2. _____
3. _____

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

_____, _____ de _____ de 2023

Assinatura

Prefeitura Municipal de São Borja-RS
Palácio João Goulart
COMDICA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rua Aparício Mariense, nº 2751
Sala dos Conselhos – 2º Andar
Fone: (55)3431-4455
comdica@saaborja.rs.gov.br



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –
COMDICA – SÃO BORJA-RS**

Criado pela Lei Municipal nº 4.784/2013

ANEXO V – IMPUGNAÇÃO DE MESÁRIO

SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL/COMDICA,

Eu, _____, QUALIFICAÇÃO, venho perante esta Comissão/Conselho, com amparo no item “5.3.6” do Edital 001/2023, apresentar PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA em desfavor do cidadão, _____, postulante a candidato à função de Conselheiro Tutelar no Município de São Borja-RS, em razão dos fatos a seguir:

1. _____
2. _____
3. _____

Para comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1. _____
2. _____
3. _____

e/ou

Para a comprovação dos fatos alegados, arrolo as testemunhas a seguir listadas, com o respectivo endereço para notificação:

1. _____
2. _____
3. _____

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

_____, _____ de _____ de 2023

Assinatura

Prefeitura Municipal de São Borja-RS
Palácio João Goulart
COMDICA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rua Aparício Mariense, nº 2751
Sala dos Conselhos – 2º Andar
Fone: (55)3431-4455
comdica@saaborja.rs.gov.br



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –
COMDICA – SÃO BORJA-RS**

Criado pela Lei Municipal nº 4.784/2013

ANEXO VI – RECURSO

SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL/COMDICA,

Eu, _____, QUALIFICAÇÃO, inscrito(a) no
PROCESSO DE ESCOLHA PARA CONSELHEIROS TUTELARES conforme Edital 001/2023, sob
o nº ____, venho muito respeitosamente, recorrer do(a) _____ pelos
seguintes motivos:

1. _____
2. _____
3. _____

Para comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1. _____
2. _____
3. _____

e/ou

Para a comprovação dos fatos alegados, arrola as testemunhas a seguir listadas, com o respectivo
endereço para notificação:

1. _____
2. _____
3. _____

Ante o exposto, solicito revisão da decisão _____.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

_____, _____ de _____ de 2023

Assinatura

Prefeitura Municipal de São Borja-RS
Palácio João Goulart
COMDICA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rua Aparício Mariense, nº 2751
Sala dos Conselhos – 2º Andar
Fone: (55)3431-4455
comdica@saaborja.rs.gov.br



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –
COMDICA – SÃO BORJA-RS**

Criado pela Lei Municipal nº 4.784/2013

ANEXO VII – COMUNICADO DE PROPAGANDA IRREGULAR

SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL/COMDICA,

Eu, _____, QUALIFICAÇÃO, venho, muito
respeitosamente, comunicar a ocorrência de propaganda irregular de parte do candidato
_____, conforme os fatos narrados a seguir:

1. _____
2. _____
3. _____

Para comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1. _____
2. _____
3. _____

e/ou

Para a comprovação dos fatos alegados, arrola as testemunhas a seguir listadas, com o respectivo
endereço para notificação:

1. _____
2. _____
3. _____

Ante o exposto, solicito a tomada das providências cabíveis.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

_____, _____ de _____ de 2023

Assinatura

Prefeitura Municipal de São Borja-RS
Palácio João Goulart
COMDICA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rua Aparício Mariense, nº 2751
Sala dos Conselhos – 2º Andar
Fone: (55)3431-4455
comdica@saaborja.rs.gov.br



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –
COMDICA – SÃO BORJA-RS**

Criado pela Lei Municipal nº 4.784/2013

ANEXO VIII – CALENDÁRIO DO PLEITO

DATA	EVENTO
10/04/2023 A 09/05/2023	Período para inscrições
10/05/2023 A 12/05/2023	Prazo para a deliberação da CEE acerca das inscrições
15/05/2023 A 17/05/2023	Prazo para notificação dos candidatos com inscrição indeferida
18/05/2023 A 19/05/2023	Prazo para apresentação de recursos à CEE pelos candidatos
22/05/2023 A 24/05/2023	Prazo para julgamento dos recursos pela CEE
25/05/2023 A 26/05/2023	Prazo para a notificação da decisão aos candidatos recorrentes
29/05/2023 A 31/05/2023	Prazo para apresentação de recurso pelos candidatos perante o COMDICA
01/06/2023 A 05/06/2023	Prazo para julgamento pelo COMDICA
07/06/2023	Publicação de Edital com as inscrições homologada
12/06/2023 A 14/06/2023	Período de impugnação das inscrições
15/06/2023 A 16/06/2023	Prazo para a notificação dos candidatos impugnados
19/06/2023 A 21/06/2023	Prazo para apresentação de recursos junto à CEE pelos candidatos
22/06/2023 A 23/06/2023	Prazo para julgamento dos recursos pela CEE
26/06/2023 A 27/06/2023	Prazo para a notificação da decisão aos candidatos recorrentes
28/06/2023 A 30/06/2023	Prazo para apresentação de recursos pelos candidatos ao COMDICA
03/07/2023 A 05/07/2023	Prazo para julgamento de recursos pelo COMDICA
07/07/2023	Publicação de Edital com as candidaturas registradas
16/07/2023	Data da realização da prova escrita
17/07/2023 a 20/07/2023	Período para a correção, identificação das provas
21/07/2023	Publicação de edital com resultado preliminar

Prefeitura Municipal de São Borja-RS
Palácio João Goulart
COMDICA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rua Aparício Mariense, nº 2751
Sala dos Conselhos – 2º Andar
Fone: (55)3431-4455
comdica@saaborja.rs.gov.br



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –
COMDICA – SÃO BORJA-RS**

Criado pela Lei Municipal nº 4.784/2013

24/07/2023 A 26/07/2023	Prazo para apresentação de recursos da classificação preliminar pelos candidatos à CEE
27/07/2023 A 28/07/2023	Prazo para julgamentos dos recursos pela CEE e publicação de novo Edital no caso de reconsideração.
31/07/2023	Prazo para a notificação dos recorrentes quanto a não reconsideração
01/08/2023	Prazo para os recorrentes interpirem recurso perante o COMDICA
02/08/2023	Prazo para julgamento do recurso pelo COMDICA e publicação de Edital com resultado final da prova escrita
11/08/2023	Data para sorteio do número de cada candidato
31/08/2023	Data de início da campanha eleitoral
28/09/2023	Data fim/encerramento da campanha eleitoral
01/10/2023	Data das Eleições
01/10/2023	Prazo para apresentação de recursos quanto a ocorrências e impugnações perante ao COMDICA
01/10/2023	Publicação do Edital com resultado preliminar das eleições
02/10/2023 A 04/10/2023	Prazo para julgamento dos recursos quanto a impugnações pelo CEE
05/10/2023 A 06/10/2023	Prazo para interposição de recursos ao COMDICA quanto ao resultado preliminar das eleições
09/10/2023 A 11/10/2023	Prazo para julgamento dos recursos pelo COMDICA quanto ao resultado preliminar das eleições
16/10/2023	Publicação do Edital com resultado definitivo das eleições

Prefeitura Municipal de São Borja-RS
Palácio João Goulart
COMDICA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rua Aparício Mariense, nº 2751
Sala dos Conselhos – 2º Andar
Fone: (55)3431-4455
comdica@saoborja.rs.gov.br



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –
COMDICA – SÃO BORJA-RS**

Criado pela Lei Municipal nº 4.784/2013

ANEXO IX – PRAZOS ELEITORAIS

DATA	EVENTO
01/08/2023	Data limite para divulgação dos locais de votação
01/08/2023	Divulgação da lista de mesários
03/08/2023 A 04/08/2023	Prazo para impugnação de mesários
07/08/2023 A 09/08/2023	Prazo para julgamento das impugnações de mesários pela CEE
10/08/2023 A 14/08/2023	Prazo para apresentação de recursos pelos candidatos perante ao COMDICA
15/08/2023 A 16/08/2023	Prazo para julgamento pelo COMDICA
18/08/2023	Publicação de Edital com lista nominal de mesários definitiva
31/08/2023 A 28/09/2023	Período de campanha eleitoral
01/10/2023	Data das Eleições

* CEE – Comissão Especial Eleitoral

* COMDICA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Prefeitura Municipal de São Borja-RS
Palácio João Goulart
COMDICA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rua Aparício Mariense, nº 2751
Sala dos Conselhos – 2º Andar
Fone: (55)3431-4455
comdica@saoborja.rs.gov.br